

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2016

**INSTRUMENTO CONTRATUAL RELATIVO À
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL E
ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS,
QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O CISTRI E A EMPRESA
STAFF CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI.**

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte, doravante denominado CISTRI, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo presidente, GILMAR ALVES MACHADO, Prefeito Municipal de Uberlândia-MG, inscrito no CPF 442.726.006-30, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Ata de Eleição da Assembleia do CISTRI e alterações posteriores.

1.2) CONTRATADA: STAFF CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, com sede no SEPN Quadra 506 Bloco D Sala 214 Edifício Sargitárius – Asa Norte – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.501.476/0001-20, neste ato representada por CLÁUDIO LUIZ SALDANHA CARNEIRO, diretor, inscrito no CPF 108.334.472-20.

1.3) FUNDAMENTO: A presente contratação fundamenta-se no **Processo nº 010/2016, Pregão Presencial nº 006/2016**, homologada em 20/04/2016, conforme despacho “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e pelas disposições contidas no Edital, seus anexos e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA II - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES

2.1) OBJETO: **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS**, conforme especificações constantes deste Contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, sob o regime de **Serviço contínuo**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações para a prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, são as constantes do Termo de Referência - Anexo II, do **Processo nº 010/2016, Pregão Presencial nº 006/2016**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, e com ata de realização do **Processo nº 010/2016, Pregão Presencial nº 006/2016** e seus **ANEXOS**, que juntamente com o **EDITAL** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CISTR I disponibilizará as informações necessárias para execução do objeto do presente contrato.

3.2. São obrigações do CISTR I:

3.2.1. Enviar o recurso referente ao custeio da folha ao banco;

3.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula VI deste contrato.

3.2.3. Disponibilizar o espaço necessário nas dependências do CISTR I ao representante da licitante vencedora para melhor execução do objeto do presente, nos termos da CLÁUSULA IV, item 4.15.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.1. Acompanhar as mudanças na Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária e outras pertinentes;

4.2. Analisar todos os documentos admissionais, demissionais, afastamentos, férias etc., fichas e inserir as informações no sistema de Departamento Pessoal de acordo com a legislação aplicável;

4.3. Elaborar os demonstrativos rescisórios dos empregados públicos, após receber o comunicado do setor competente, verificar os motivos, observar o cumprimento de datas em conformidade com o motivo da saída, fazer os levantamentos de débitos e pendências e enviar à área Financeira os documentos para serem pagos;

4.4. Acompanhar os acertos rescisórios realizados na CISTR I, as homologações no sindicato de classe, agendá-las previamente e respeitar os prazos legais;

4.5. Controlar e programar as férias, informar e verificar junto aos responsáveis de cada setor a melhor data para sua concessão observar os períodos aquisitivos para não acumular, emitir avisos e apurar valores a serem pagos, encaminhar para a área Financeira;

4.6. Operacionalizar sistema específico de Departamento Pessoal, SEFIP, SICOM, CAPMG, FISCAD, E-Social, CAT, Homolognet, Ponto etc., sanar os problemas que porventura surgirem no sistema;

4.7. Preencher e enviar as declarações CAGED diário/mensal, DIRF, RAIS e outras;

4.7. Processar a folha de pagamentos mensal, fazer todos os lançamentos de descontos, horas extras, proventos, etc., emitir recibos, informar à área Financeira os valores apurados, enviar o arquivo para o Banco creditar o pagamento nas contas dos empregados;

- 4.8. Transmitir a folha de pagamento ao banco em prazo hábil para que este distribua os recursos individualmente na conta bancária de cada servidor.
- 4.8. Auxiliar nos processos de Promoções e Progressões, referente ao Plano de Carreira da empresa, levantar todos os dados necessários e proceder os enquadramentos salariais aprovados;
- 4.9. Manter atualizados os registros de pessoal, cargos, salários, afastamentos, dados pessoais e cursos dos empregados, entre outras informações;
- 4.10. Controlar atestados médicos, licenças maternidade, paternidade, auxílio doença, acidente de trabalho e outros, preencher a documentação necessária, observar e informar dados e elaborar os relatórios, executar todas as obrigações previdenciárias;
- 4.11. Acompanhar as atualizações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 4.12. Manter atualizados os controles dos contratos/convênios dos Estagiários, cessão de servidores e cadastrar as informações no sistema;
- 4.13. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato de acordo com as particularidades ou necessidades da CISTR I;
- 4.14. Para a execução dos serviços de Departamento de Pessoal, a CONTRATADA se obriga a utilizar software que atenda às exigências da legislação e normas de Contabilidade Pública e que permita importação dos dados para o software de Contabilidade utilizado pelo CISTR I;
- 4.15. A licitante deverá disponibilizar representante nas dependências da CISTR I para manutenção da relação entre Contratada e Contratante;
- 4.16. A licitante vencedora deverá ser responsável por qualquer tipo de ônus oriundo do atraso que der causa ou erro no recolhimento de impostos, contribuições e outros decorrentes dos serviços acima realizados.
- 4.17. A licitante vencedora assumirá todas as obrigações ocasionadas por alteração na legislação vigente que ocasione mudança nas prestações de contas ou envio de informações aos órgãos competentes.
- 4.18. Os serviços deverão ser conduzidos de forma diligente e os relatórios circunstanciados emitidos com observância das normas profissionais, aplicando-se, na amplitude e profundidade necessárias, os procedimentos e métodos adequados às circunstâncias de cada caso.
- 4.19. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela veracidade das informações contidas nos relatórios circunstanciados por ela emitidos.

- 4.20. Encaminhar profissionais habilitados à sede do CISTR I, a fim de atender às necessidades da contratante;
- 4.21. Apresentar relatórios mensais com as atividades desenvolvidas;
- 4.22. Atender aos chamados da contratante;
- 4.23. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;
- 4.24. Apresentar a cada pagamento comprovação de regularidade fiscal;
- 4.25. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;
- 4.26. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 4.27. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (meses) a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 5.3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
- 5.4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
- 5.5. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA VI – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de R\$148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais), em parcelas mensais e consecutivas de R\$12.333,33 (Doze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ao final de cada mês correspondente ao serviço prestado, conforme proposta apresentada no Processo nº 010/2016, Pregão Presencial nº 006/2016.

- 6.1.** Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

6.2. Os pagamentos dos serviços serão realizados por meio de boleto emitido a favor do CISTR I ou por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA VII – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A realização das despesas do objeto desse contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária a ser paga pelo convênio celebrado entre a SES/MG para os 2 (dois) meses iniciais e os subsequentes com recursos do CISTR I.

10.10.1001.1004.10.302.123.33.90.39.99

Após o período citado acima a despesa desse contrato correrá à conta do orçamento do exercício de 2016.

10.10.1001.1001.10.302.102.33.90.35.99

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, à contratada, multas pecuniárias nos percentuais a seguir indicados:

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CISTR I por até 5 (cinco) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);
- b) 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito em banco e conta corrente a ser informada pelo CISTR I, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. Além das sanções previstas na lei que rege o pregão, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive cumuladas com as penalidades de multa

previstas neste contrato, nos termos do art. 87 do mesmo diploma legal, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CISTRI.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 010/2016, Pregão Presencial nº 006/2016, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XI – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 26 de Abril de 2016.

GILMAR ALVES MACHADO
Presidente do CISTRI

CLÁUDIO LUÍS SALDANHA CARNEIRO
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG: